

Ao

Município de Caminha  
Largo Calouste Gulbenkian  
4910-113 Caminha

**Sua referência**  
CMN2017/00237

**Sua comunicação**  
05-05-2017

**Nossa referência**  
**OF\_DPGU\_MAM\_10344/2017**  
RJUE-13A\_276/2017

**Assunto|Subject** Consulta de entidades em razão da localização - Artigo 13.º-A do RJUE

**Município:** Caminha  
**Freguesia:** Caminha (Matriz) e Vilarelho  
**Requerente:** Município de Caminha  
**Local:** Rua de São João, Rua Ricardo Joaquim de Sousa, Travessa do Tribunal, Largo Dr. Luis Fetal Carneiro e Largo do Turismo  
**Tipo de Procedimento:** Operação urbanística promovida pela administração pública (art. 7.º do RJUE)  
**Operação Urbanística:** Obras de intervenção em espaço público

Em resposta ao pedido de parecer de entidades da Administração Central, em razão da localização, relativo à operação urbanística referenciada em epígrafe, remetido por essa Câmara Municipal no âmbito do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, vimos comunicar que foram consultadas as seguintes entidades:

- DRCN - Direção Regional de Cultura do Norte
- DGPC – Direção-Geral do Património Cultural

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º - A do RJUE, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o prazo para pronúncia das entidades é de 20 dias. No prazo referido pronunciaram-se todas as entidades consultadas.

Tomando como base os pareceres emitidos, por serem emitidos em razão da localização e se enquadrarem no âmbito do art.º 13º- A do RJUE, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, estando, como tal, sujeito a decisão global e vinculativa de toda a administração central, foi proferida a seguinte decisão:

- Decisão global favorável à pretensão, condicionada à realização de trabalhos arqueológicos e ao esclarecimento da solução de colocação de pavimento em saibro junto à Igreja da Misericórdia, nos termos do abaixo exposto.
- Do ponto de vista patrimonial, na generalidade nada se tem a observar quanto às soluções apresentadas, exceção da proposta para a rua de S. João, junto à Igreja da Misericórdia, com a pavimentação

em saibro compactado ao longo da fachada voltada à rua de S. João. Considera-se que a solução apresenta uma descontinuidade de solução do pavimento do passeio em granito, conferindo uma leitura em desconformidade com a leitura urbana de centro histórico que atualmente se tem e que é aceite por toda a comunidade. Para além deste fator, existe um outro que se prende com as condições de conservação da estrutura da própria Igreja, e que não há estudos que suportem a solução preconizada.

– As intervenções apresentadas do ponto de vista arqueológico têm impacto pontualizado ao nível do subsolo pelo que se considerada adequada a implementação da medida de salvaguarda arqueológica de realização de um acompanhamento aos trabalhos de construção civil com impacto ao subsolo.

Sobre o pedido formulado, mais se informa que caberá à Câmara Municipal, apreciar e deliberar com base nas demais questões legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o cumprimento dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área da operação urbanística em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães